

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 681, DE 8 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, ASSISTENCIAL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, por seu art. 51, inciso IV;

**Considerando** que a gestão cujo mandato se encerrou em 31/12/2024 não atendeu as prescrições da Resolução TCE/RN n. 034/2016, notadamente as informações estabelecidas no art. 4º da referida norma;

**Considerando** que a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2020, assegura, em seus arts. 48 e 49, total transparência no tocante aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, além do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;

**Considerando** que o art. 143 da Lei 14.133/2021 autoriza a análise da legalidade e execução de seu objeto em todos seus aspectos quantitativos e qualitativos nos processos de despesas públicas, indispensável ao início de qualquer gestão;

**Considerando** que além dos instrumentos de execução orçamentária e financeira para fins de planejamento de seus atos e metas, o novo governo municipal necessitava de informações e acesso aos sistemas de gestão pública, patrimonial e operacional, os quais deixaram de ser prestados satisfatoriamente;

**Considerando** que a ausência desses dados afeta sensivelmente os princípios da eficiência e continuidade administrativa com reais e efetivos danos à população beneficiária dos serviços públicos;

**Considerando** a existência de processo seletivo cujo Edital 001/2023 não estabeleceu critérios objetivos na seleção do pessoal contratado, não sendo legítima a realização de entrevista sem parâmetros de avaliação e quantificação dos critérios de julgamento, assim como avaliação curricular sem fixação de pesos e provas das qualificações nele estabelecidas;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde deste Município foi encontrada totalmente desabastecida de medicamentos e insumos para o pronto atendimento de Urgência e Emergência, assim como as Unidades Básicas de Saúde, além de Ambulâncias em condições de uso inadequadas e pessoal insuficiente ao atendimento desses serviços básicos;

**Considerando** que diversos contratos para aquisição de bens e serviços se venceram sem a respectiva prorrogação, tornando indispensável a existência de instrumentos de contratação hábeis e legítimos visando o abastecimento dos órgãos municipais, recuperação de frota, retomada de serviços e reposição de recursos humanos para dar continuidade ao bom e regular funcionamento da atividade administrativa;

**Considerando**, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica expressamente declarado “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” em razão da precária situação dos serviços administrativos no Município de Serra Negra do Norte, para evitar descontinuidade e comprometer os municípios na prestação de serviços públicos essenciais, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º.** Ficam suspensos os pagamentos de quaisquer despesas realizadas nos exercícios anteriores, até que sejam apurados, caso a caso, a regularidade de sua constituição e o efetivo cumprimento do objeto contratado.

**§1º.** A suspensão dos pagamentos compreende as ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques emitidos no exercício anterior, cujo acatamento não tenha se concretizado nos respectivos expedientes.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, juntamente com a Procuradoria e Controladoria Geral do Município, são os órgãos encarregados de adotar as providências para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como rever todas as despesas públicas, processadas ou não, a fim de atestarem sua legitimidade.

**§3º.** Perdem o efeito a partir deste ato todas as programações de pagamento anteriormente definidas por qualquer meio, inclusive sistema bancário informatizado, onde esteja prevista utilização de recursos públicos municipais.

**§4º.** Para fins de continuidade no processamento das despesas, os processos classificados como despesas de exercícios anteriores serão excluídos da ordem cronológica de pagamento, até que sejam submetidos à análise reportada no *caput* deste artigo, conforme expressão consignada no art. 143 da Lei 14.133/2021.

**§ 5º.** Excetua-se da proibição disposta no *caput* as despesas de energia e telefonia, as quais gozam de presunção de legitimidade.

**Art. 3º.** Todos os processos de pagamento de exercícios anteriores serão centralizados na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que os submeterá a parecer da Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica, respectivamente.

**Art. 4º.** Somente podem ser realizadas despesas por qualquer órgão da Administração mediante a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, através de pedido de autorização de despesa encaminhado pelo titular do órgão interessado.

**Parágrafo único.** Qualquer despesa realizada sem a prévia autorização de que trata o *caput* deste artigo não será processada perante a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, e o seu pagamento será da responsabilidade do servidor que a determinou.

**Art. 5º.** A emissão de empenhos é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, após a regular autorização da despesa pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Calamidade Pública de que trata este Decreto.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, e todos os procedimentos estabelecidos na referida norma de licitações e contratos administrativos.

**Art. 7º.** A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos deste Município fica autorizada a promover o levantamento de todas as obras que se encontrem paralisadas ou em execução, atestando o percentual de sua execução para fins de verificação dos valores desembolsados, inclusive as obras executadas com recursos do empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal, remetendo suas conclusões à Procuradoria do Município dentro do prazo de vigência deste decreto.

**Art. 8º.** Fica decretada a nulidade do processo seletivo objeto do Edital n. 001/2023, estando seus motivos determinantes fixados nos considerandos estabelecidos no preâmbulo deste decreto.

**Art. 9º.** A Procuradoria deste Município deverá promover uma análise da legalidade dos atos realizado pelo gestor cujo mandato terminou no último dia 31/12/2024, praticados nos últimos 180 dias da referida gestão, sem prejuízo de outras responsabilidades verificadas em todo o exercício do mandato, promovendo as devidas responsabilidades em caso de ilegalidade, ilegitimidade ou abuso de poder.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte (RN), 8 de janeiro de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Odilange Rande Medeiros de Souza  
**Código Identificador:**FB98A2EC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/01/2025. Edição 3451  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>